Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 687/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9445/2018
PROTOCOLO	: 1925800
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	: AQUIDAUANA GÁS LTDA – ME CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE - ME
VALOR	: R$ 312.732,62
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Aquidauana, as empresas Aquidauana Gás LTDA – ME e Claudinei Almeida de Andrade – ME, na modalidade **Pregão Presencial n. 52/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018**.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório realizado pelo Município de Aquidauana, na modalidade Pregão Presencial n. 52/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018, tendo como fornecedores beneficiários as empresas Aquidauana Gás LTDA – ME e Claudinei Almeida de Andrade – ME, em que o objeto do registro de preços consiste em futura e eventual aquisição de gás de cozinha - GLP, acondicionado em cilindro de P13 (botijão 13kg) e em cilindro de P45 (botijão 45kg).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) concluiu na **Análise n. 29003/2018** (pç. 37, fls. 283-288) pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 52/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6781/2019** (pç. 38, fls. 289), opinando pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 52/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) e do Parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Aquidauana, na modalidade Pregão Presencial n. 52/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018 estão em consonância com as regras das Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como da Resolução TCE/MS nº 54/2016 (vigente na época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório** realizado pelo Município de Aquidauana, na modalidade **Pregão Presencial n. 52/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM